

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO IV | DO SERVIÇO PEDAGÓGICO

RESPONSABILIDADE DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO IV

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 38º O Corpo docente é constituído de todos os professores do Colégio, devidamente registrados, comprometidos com a sustentabilidade da missão do Colégio e sua proposta pedagógica, pois para acontecer, a Educação precisa estar situada em um tempo e em um espaço e contar com pessoas dispostas e capacitadas para acionar os dispositivos legais, normativos e operacionais necessários.

Art. 39º A seleção de professores será feita pela direção do Colégio entre os candidatos que preenchem as condições legais de formação profissional e demonstrem atributos de personalidade compatíveis com os ideais do Colégio, além de passar por entrevistas com as coordenadoras pedagógicas e com a direção.

Parágrafo único. Poderá haver um tempo de experiência de três meses ou estágio, quando serão observados os seguintes requisitos: assiduidade, pontualidade, idoneidade moral, adaptação e trabalho com qualidade.

Art. 40º O professor tem que estar habilitado para o exercício do magistério, conforme disposto nos incisos I e II, Art. 84 da Lei Complementar 026/98.

Art. 41º São atribuições do professor:

- I. Participar da elaboração do plano curricular;
- II. Elaborar, executar e avaliar o plano de ensino das atividades, áreas de estudos ou disciplinas, planejando-os sempre que necessário, em consonância com a realidade da classe e do estabelecimento de ensino;
- III. Ser assíduo às atividades escolares;
- IV. Ministras aulas de acordo com o horário estabelecido, registrando, no diário de classe, o

- conteúdo lecionado e a frequência;
- V. Proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências que interferem na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados de todas as atividades para as quais forem convocados;
 - VI. Realizar a avaliação do rendimento dos alunos, de acordo com os objetivos propostos, como processo contínuo de aprendizagem, levando em consideração todos os aspectos do comportamento;
 - VII. Planejar e ministrar estudos de recuperação;
 - VIII. Repor as aulas que não foram ministradas, mas previstas no calendário escolar, visando o cumprimento da carga horária dos dias letivos;
 - IX. Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos usados em laboratórios, oficinas e outros ambientes especiais próprios de sua área curricular;
 - X. Participar de reuniões, cursos, seminários e encontros sempre que convocado pela Direção;
 - XI. Empregar os métodos, processos e técnicas condizentes com a linha educacional do Colégio, a clientela e o conteúdo a ser ministrado, para alcançar os objetivos propostos;
 - XII. Planejar e participar de planejamento ou atividades educacionais em que estiver enquadrado;
 - XIII. Incentivar e orientar o aluno para a pesquisa, a experiência e a integração de valores educacionais;
 - XIV. Estimular as atividades extraclasse e extraescolar, delas participando nas possibilidades de seu horário de trabalho;
 - XV. Aprimorar-se nos critérios de avaliação do rendimento do aluno, nos moldes adotados pelo Colégio;
 - XVI. Manter a ordem e a disciplina em classe, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Colégio;
 - XVII. Colaborar para a disciplina do Colégio, nos intervalos de aula, recreios e na movimentação geral dos alunos;
 - XVIII. Trabalhar para que as atividades escolares dos alunos sejam desenvolvidas em ambiente de disciplina e respeito mútuo;
 - XIX. Procurar manter-se atualizado em relação aos aspectos da profissão docente de cultura geral diversificada;
 - XX. Documentar convenientemente os dados informativos dos alunos para o uso em Conselho de Classe;

- XXI. Participar dos Conselhos de Classe e demais reuniões docentes convocadas pela Diretoria, Coordenação Pedagógica ou Orientação Educacional;
- XXII. Comparecer e participar de reuniões com pais e alunos;
- XXIII. Procurar desenvolver sempre o espírito de cordialidade que deve existir entre todas as pessoas participantes da vivência do Colégio;
- XXIV. Atender as determinações da Direção relativas às prioridades estabelecidas por ela nas atividades escolares;
- XXV. Zelar pelo bom conceito do Colégio e interesse pelo seu desenvolvimento;
- XXVI. Comunicar antecipadamente as faltas ao trabalho com tempo necessário às providências de substituição;
- XXVII. Cumprir o número de horas-aula previsto no calendário escolar;
- XXVIII. Coordenar setores quando for escolhido;
- XXIX. Ser pontual na entrega de resultados das verificações da aprendizagem e manter em dia, sem rasuras, os diários de classe e/ou outros documentos;
- XXX. Participar da elaboração e execução do Projeto Político-Pastoral-Pedagógico.

Art. 42º As férias dos professores serão de acordo com a legislação em vigor.

Art. 43º É preocupação do Instituto Nossa Senhora das Dores zelar pelo bem-estar dos seus professores, proporcionando-lhes boas condições de trabalho e possibilidade de aperfeiçoamento cultural e especialmente pedagógico, razão pela qual o professor deverá ter remuneração justa e dispor de recursos didáticos no Colégio, para preparar e executar eficientemente seu trabalho.

Art. 44º A Escola adota, desde sua fundação, um sistema de educação que concilia o interesse geral da ordem escolar com o respeito às individualidades, sem coação e constrangimento para os professores, porém nos casos em que a conciliação não for possível:

- Os membros do corpo docente estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão, dispensa, aplicadas pela Direção, respeitadas as disposições legais.
- O regime disciplinar dos professores é regido por regulamento interno e Guia do Colaborador da Rede NSD de acordo com as leis trabalhistas.